



PLANO DE MANEJO

ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO

MORRO DA VARGEM

Versão Resumida



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Plano de manejo da área de relevante interesse
ecológico Morro da Vargem : volume I,
volume II : versão resumida. --
Belo Horizonte, MG : Plantuc Projetos
Socioambientais, 2025.

ISBN 978-65-986848-8-4

1. Áreas protegidas 2. Ecossistemas 3. Manejo
florestal 4. Mata Atlântica 5. Unidades de
conservação.

25-317367.2

CDD-333.72

Índices para catálogo sistemático:

1. Unidades de conservação : Áreas naturais
protegidas : Economia 333.72

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Renato Casagrande

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Felipe Rigoni Lopes

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA

Mário Stella Cassa Louzada

DIRETOR SETORIAL ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO

Rafael Almeida Lovo

DIRETOR SETORIAL TÉCNICO – DT

Gilberto Arpini Sipioni

GERENTE DE RECURSOS NATURAIS – GRN

Rodolpho Torezani Netto

COORDENADORA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – CGEUC

Joseany Trarbach

PLANTUC CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA

Equipe Responsável pela Elaboração do Plano de Manejo

Raoni Araújo Ferreira	Coordenador-Geral
Alessandro de Oliveira Neiva	Coordenador Adjunto
Mariana Fonseca Mauro	Assessora em Sistema de Informações Geográficas
Rodrigo Liberal	Assessor em Meio Físico
Marina Carneiro Bernardes Moss	Assessora em Uso Público
Marcos da Costa Martins	Assessor na Área Social
Lucas de Lima Fernandes Padoan	Especialista em Socioeconomia
Leandro Moraes Scoss	Assessor na Área Ambiental
Rogério Dell Antônio	Assessor em Sistema de Informações Geográficas
Lêda Luz	Especialista em Moderação
Mariana Clark	Revisão Ortográfica - Oficina Só Português
Bruna Pacheco Pina	Designer Gráfica - Instituto Pró-Tapir para a Biodiversidade

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Equipe Responsável pelo Acompanhamento da Elaboração do Plano de Manejo e Análise dos Produtos

Terence Jorge Caixeta Nascentes Ramos	Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos (ADARH) / Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação (CGEUC)
--	---

Leonardo Paganoti Marinato	Gestor da Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem
----------------------------	---

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAÚNAS S.A. (ISA/CTEEP)

Equipe da ISA/CTEEP Responsável pela Fiscalização do Contrato

Samara Welter Duarte	Engenheira de Meio Ambiente
Débora Fiaschi Verardo	Gerente de Meio Ambiente e Fundiário
Gustavo de Araujo Soares	Coordenador de Meio Ambiente

Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem (ARIEMV) elaborado por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 008/2019, entre a Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (ISA/CTEEP) e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

2025





Ilustração desenvolvida a partir de imagens disponíveis
no site do Mosteiro Zen Morro da Vargem.





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
CONTEXTUALIZAÇÃO	8
DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA	9
LOCALIZAÇÃO	10
VISÃO	12
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
PROGRAMAS DE GESTÃO	14
Programa de Integração com Produtores Rurais	15
Programa de Educação Ambiental	16
Programa de Uso Público	18
Programa de Proteção	20
Programa de Comunicação	21
Programa de Gestão e Administração	22
Programa de Pesquisa	23
ZONEAMENTO	24
Zona de Conservação	27
Zona de Uso Moderado	30
Zona de Produção	33
Zona de Infraestrutura	36
Zona de Amortecimento	38
NORMAS GERAIS	42



APRESENTAÇÃO

A presente Versão Resumida apresenta pontos importantes sobre a **Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem (ARIEMV)**, no contexto de sua localização e do seu desenho de planejamento e gestão de território.

Em paralelo a essa Versão Resumida, tem-se os Volume I – Diagnóstico e o Volume II – Planejamento, a saber:



Volume I – Diagnóstico

É o resultado do levantamento de dados secundários referentes à região que compreende a Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem (ARIEMV) e sua Zona de Amortecimento, cujas temáticas trabalhadas estão relacionadas aos meios socioeconômico, físico e biótico. Levantamento realizado a partir de documentos disponibilizados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo (IEMA) relacionadas à ARIEMV e região na qual a mesma está inserida, levantamento de dados em sítios eletrônicos oficiais e de Organizações Não Governamentais (ONG), publicações científicas, dentre outras fontes de informações. A pesquisa se concentrou no município Ibirapu, onde o território da ARIEMV está inserido.

O diagnóstico busca apresentar um resultado baseado nas informações disponíveis, para um maior entendimento da UC e região onde está inserida. Além dos dados referentes às temáticas, consolidou-se também a base cartográfica preliminar da ARIEMV.

Neste contexto, o diagnóstico tem como objetivo elencar importantes elementos que contribuam para a elaboração e consolidação do Plano de Manejo da ARIEMV. Ademais, a pesquisa de dados secundários visa a caracterização do objeto de estudo mediante dados disponíveis e também o reconhecimento de lacunas do conhecimento, a serem complementadas durante as próximas etapas do processo de elaboração do Plano de Manejo da ARIEMV.

Volume II – Planejamento

O modelo de planejamento parte dos objetivos de criação de Unidades de Conservação definidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), por meio do método proposto pela Aliança para as Medidas de Conservação (*Conservation Measures Partnership – CMP*), denominado Padrões Abertos para a Prática da Conservação¹. É a Visão que norteia o modelo de gestão e as estratégias a serem adotadas para assegurar que a Unidade cumpra esse objetivo de longo prazo. Para subsidiar a definição das estratégias para alcance da Visão, foi realizada uma análise estratégica da UC, apresentada no Modelo Conceitual. Com base nesta análise e nas estratégias, são determinados os Objetivos e Metas a serem alcançados que, por sua vez, direcionam as ações a serem executadas, descritas aqui nos Programas de Gestão, e regras a serem cumpridas, descritas pelo Zoneamento da UC e as Normas Gerais, que orientam o funcionamento das ações na ARIEMV.

Tendo em vista que, o Planejamento da UC foi consolidado a partir de um método baseado no manejo adaptativo, este poderá ser revisitado e adaptado pela equipe da UC, de acordo com as diferentes realidades apresentadas em diferentes momentos e situações específicas, contribuindo para uma melhora na eficiência da gestão da ARIEMV.

¹ A metodologia proposta advém das contribuições, testes de campo, discussões e debates entre os diversos membros da CMP como African Wildlife Foundation (AWF), The Nature Conservancy (TNC), Wildlife Conservation Society (WCS), World Wide Fund (WWF), Foundations of Success, entre outros. Este método está baseado no Manejo Adaptativo, com cinco passos que compreendem o ciclo da gestão de projetos: (i) Conceituar a área e o que se deseja alcançar no trabalho; (ii) Planejar as ações e monitoramento; (iii) Implementar as ações e monitoramento; (iv) Analisar os dados e avaliação de efetividade das atividades desenvolvidas e; (v) Documentar e compartilhar o processo.

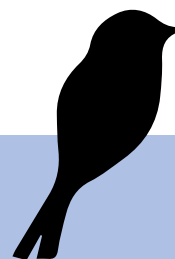
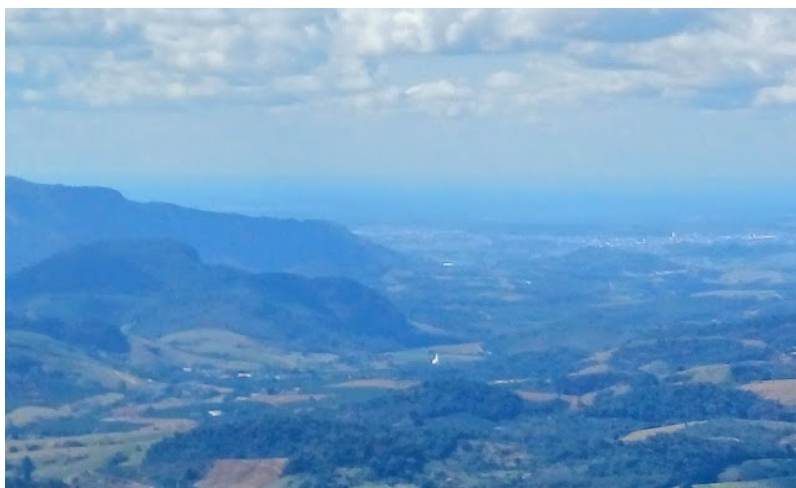
CONTEXTUALIZAÇÃO

A ARIE Morro da Vargem é uma unidade de conservação estadual de uso sustentável localizada no município de Ibiraçu, Espírito Santo. Criada pelo Decreto Estadual nº 1.588-R, em 2005, sua institucionalização faz parte de um esforço maior para a preservação da Mata Atlântica, bioma altamente ameaçado pela ação humana. O Espírito Santo, inserido integralmente nesse bioma, possui uma das maiores biodiversidades do mundo, justificando a criação de diversas unidades de conservação estaduais e nacionais para conter a degradação ambiental.

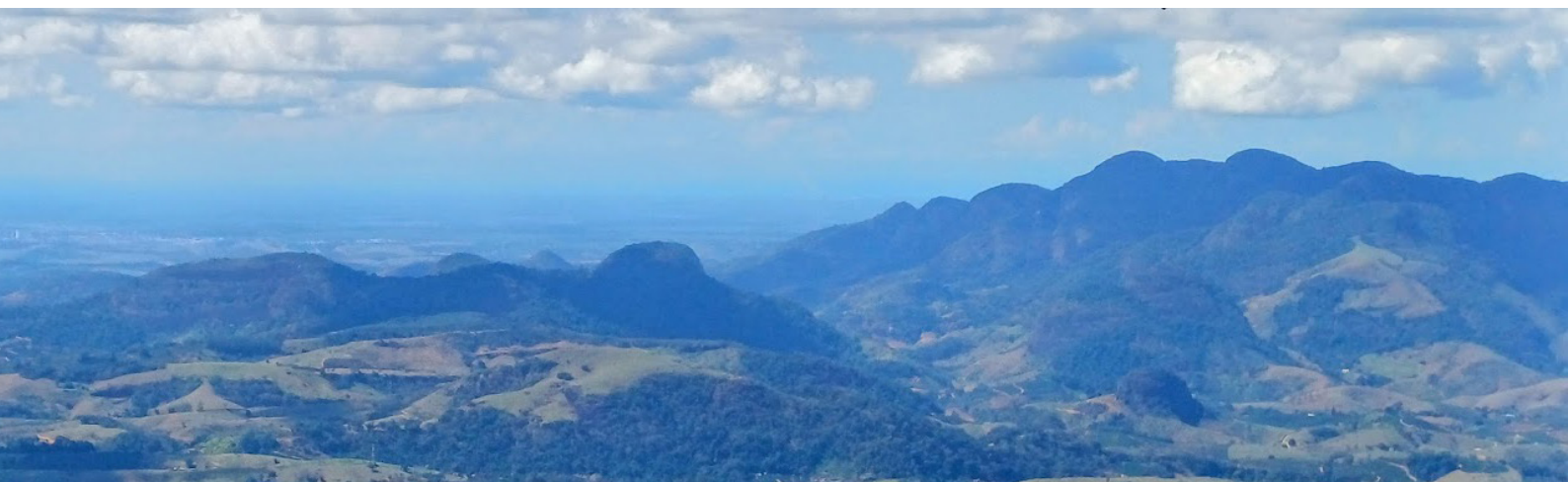
A proteção ambiental no estado ocorre por meio do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SISEUC), com a criação de áreas protegidas que totalizam aproximadamente 185.900 hectares.

A ARIE Morro da Vargem está localizada na macrorregião Central e na microrregião Rio Doce, inserindo-se no Corredor Ecológico Centro Norte-Serrano, o maior complexo de unidades de conservação do estado. Esse corredor busca conectar remanescentes florestais, garantindo a biodiversidade e o fluxo genético das espécies. Além disso, a ARIE está próxima da Área de Proteção Ambiental (APA) Pico do Goiapaba-Açu, localizada nos municípios de Fundão e Santa Teresa, que possui grande relevância para a conservação ambiental.

A história da ARIE Morro da Vargem está associada ao Mosteiro Zen Morro da Vargem, fundado em 1974, que promoveu a recuperação ambiental da região após a degradação causada pelo cultivo de café e pastagem. Em 1985, a área foi transformada na Estação Ecológica Mosteiro Morro da Vargem e, posteriormente, reconhecida como Polo de Educação Ambiental. Em 1999, a UNESCO a declarou como Posto Avançado da Reserva da Biosfera, fortalecendo sua importância na conservação ambiental e educação ecológica.



A criação da ARIE Morro da Vargem teve como objetivos a manutenção dos ecossistemas naturais, a regulação do uso da terra e a promoção do desenvolvimento sustentável. Seu decreto de criação estabelece diretrizes como a proteção de corpos d'água, controle da erosão, desenvolvimento do turismo sustentável e incentivo a pesquisas científicas. Dessa forma, busca-se compatibilizar a conservação ambiental com o desenvolvimento econômico local, promovendo a coexistência equilibrada entre preservação e uso sustentável dos recursos naturais.



DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA

A relevância da ARIE Morro da Vargem no contexto internacional, nacional e regional é formalmente reconhecida pelo poder público, a partir da criação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, do Corredor Central da Mata Atlântica (CCMA) e, mais recentemente, pela classificação da Região Serrana como uma das áreas prioritárias para a conservação da Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo, em 2010. A inclusão da ARIE Morro da Vargem, em conjunto com a Reserva Biológica (REBIO) Augusto Ruschi, Estação Biológica de Santa Lúcia e Área de Proteção Ambiental (APA) Goiapaba-Açu, como estratégia para formação do corredor ecológico Complexo Centro Norte Serrano, reforça a significância dessa unidade de conservação no contexto da manutenção e conservação da maior concentração de cobertura de Floresta Ombrófila Densa de todo o Estado do Espírito Santo. Antes disso, porém, a extrema prioridade da Região Serrana para a conservação da biodiversidade da Mata Atlântica já era amplamente reconhecida pela comunidade científica, que, desde o século XIX, acostumou-se a apreciar a descoberta de novas espécies e a produção de novos conhecimentos sobre a biodiversidade regional, incluindo a ARIE Morro da Vargem.

As formações naturais existentes na ARIE Morro da Vargem (Floresta Ombrófila Densa e Afloramento Rochoso com Vegetação Rupestre), a ocorrência

de espécies raras, ameaçadas, endêmicas e, provavelmente, algumas espécies ainda desconhecidas pela ciência, aliadas aos serviços ecossistêmicos que são fornecidos pelos ambientes e elementos da flora e fauna locais, constituem os valores fundamentais da unidade de conservação. Embora toda a região tenha sido fortemente afetada pelas pressões antrópicas iniciadas durante o processo de colonização, as propriedades rurais que hoje compõem a ARIE mantêm remanescentes de Mata Atlântica em bom estado de conservação, embora limitados às encostas e partes mais elevadas das propriedades.

A presença do Mosteiro Zen do Morro da Vargem dentro dos limites da ARIEMV é um importante diferencial da paisagem local para a conservação da Mata Atlântica, tendo em vista que sua criação foi fundamental para a recuperação de uma área degradada de pastos e transformação em unidade de conservação voltada para a educação ambiental da população do entorno. O trabalho de educação ambiental realizado na ARIEMV é potente para sensibilização com fins de conservação da biodiversidade da Mata Atlântica no Morro da Vargem. Esta relação entre a presença do Mosteiro Zen Morro da Vargem e a criação da ARIEMV criou dinâmica única e alinhada com o objetivo do Decreto nº 1558-R/2005 de criação da ARIE, de ser reconhecida como Polo de Educação Ambiental pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



LOCALIZAÇÃO

A ARIE Morro da Vargem localiza-se geograficamente nas coordenadas latitude S 19°53'28" e longitude W 40°22'43", estando inserido integralmente no município de Ibiraçu (ES) e ao sul da sede municipal, distando cerca de 5 km. A unidade de conservação possui uma área total de 573 hectares, correspondente a 5,73 km², enquanto o município, por sua vez, possui uma área total de 201,248 km². A figura a seguir, demonstra os limites e o entorno da unidade de conservação.

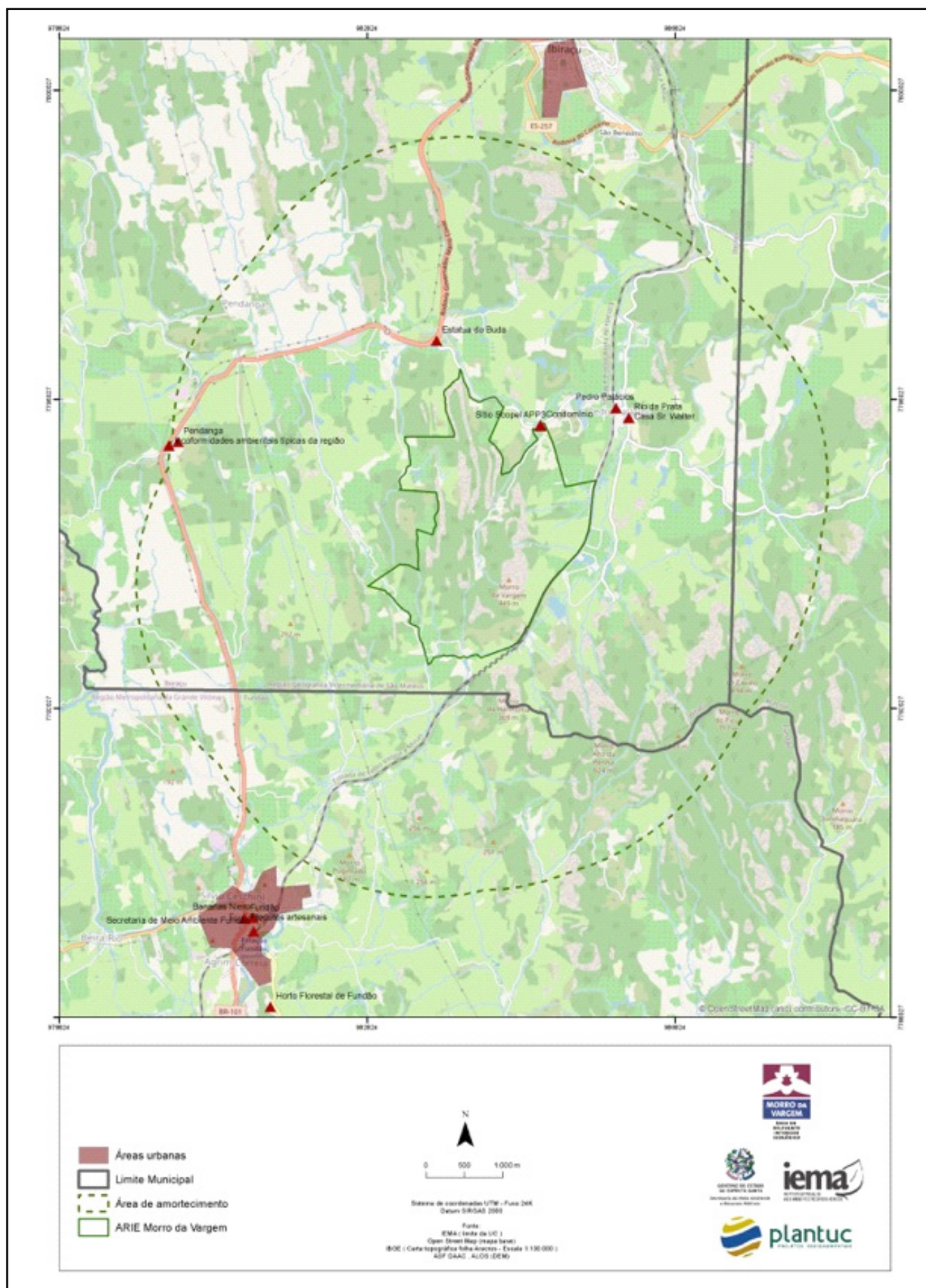


Figura 1. Limites da ARIEMV, Zona Urbana e Zona de Amortecimento (ZA). Fonte: PLANTUC, 2022



VISÃO

A visão consiste em uma declaração geral, visionária e breve do estado desejado ou condição que se espera alcançar para ARIEMV.

O equilíbrio ecológico para a conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora, equalizando os usos e os objetivos de criação da unidade de conservação, por meio da conscientização e educação ambiental.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os Objetivos Específicos consistem nos aspectos ambientais e sociais de caráter relevante e permanente a UC. Não quantificáveis e abrangentes, abordam os atributos naturais protegidos, as funções ecológicas que desempenham e o papel da área protegida na sociedade.

Para isso, foram considerados os objetivos para unidades de conservação definidos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC nº 9.985/2000), o decreto de criação do ARIEMV (Decreto nº 1.588-R, de 23 de novembro de 2005) que define o seu objetivo.



- » Preservar a integridade do córrego Pendanga, contribuinte do rio Itapira e o córrego Cachoeira Comprida, contribuinte do rio da Prata.
- » Propiciar fluxo genético nas áreas naturais, assegurando a ação contínua dos mecanismos evolutivos.
- » Promover o desenvolvimento econômico-regional, com a proteção da natureza, manejo adequado dos recursos naturais e disciplinamento dos usos e ocupação do solo.
- » Proteger as espécies endêmicas e em risco de extinção.
- » Desenvolver o turismo regional, integrado às condições naturais dos ecossistemas, das paisagens e belezas cênicas.
- » Desenvolver programas setoriais, incluindo a agricultura, turismo, educação, fiscalização e monitoramento ambiental.
- » Controlar a erosão e realizar práticas conservacionistas do solo.
- » Divulgar técnicas agroecológicas.
- » Criar, manter e ampliar biblioteca pública de pesquisa na área do manejo sustentável, conservação do solo, florestas e educação ambiental.
- » Manter o Centro de Educação Ambiental como Pólo de Educação Ambiental da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, para realização de cursos, palestras, conferências e seminários voltados para a conservação e preservação da Mata Atlântica, práticas agroecológicas e outros temas relevantes para a conservação dos ecossistemas e práticas sustentáveis dos recursos ambientais.
- » Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da ecologia aplicada, biologia, geologia, hidrologia e outras de interesse para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais.
- » Contribuir para a instalação de processos naturais de recuperação dos ecossistemas e para a recuperação induzida, de acordo com projetos definidos no Plano de Manejo e aprovado pelo IEMA, ouvido o Conselho Gerencial.
- » Implantar equipamentos e serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes deste Decreto.



PROGRAMAS DE GESTÃO

Os programas de manejo são destinados a orientar a execução de atividades de gestão e manejo dos recursos naturais que visam o cumprimento dos objetivos da ARIEMV, e não estão necessariamente ligados a uma ameaça específica ou estratégia. Estão estruturados na forma de objetivos, atividades e resultados esperados.

O foco dos programas deverá considerar a redução das ameaças sobre os alvos de conservação e o alcance das estratégias identificadas na análise situacional da UC.

Programa de Integração com Produtores Rurais

Este programa busca promover a articulação entre o IEMA, instituições parceiras e os proprietários rurais da ARIEMV, visando o alinhamento das práticas às diretrizes do Plano de Manejo. A aproximação com as partes interessadas no território da UC é essencial para uma gestão eficiente, que não apenas identifica e monitora as ameaças, mas também contribui para a implementação de soluções conjuntas, coordenadas e adaptadas às especificidades locais, fortalecendo a proteção dos alvos de conservação e a mitigação de ameaças ao patrimônio ambiental natural.

Com a implementação do Programa de Integração com Produtores Rurais, espera-se reduzir pressões sobre os alvos de conservação identificados no modelo conceitual, abordando ameaças como desmatamento, queimadas e caça. O programa busca engajar os proprietários rurais da ARIEMV em práticas alinhadas às diretrizes do Plano de Manejo, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção de elementos essenciais, como as nascentes. As ações planejadas estão diretamente voltadas para a conservação da biodiversidade e para a mitigação das pressões identificadas, reforçando os objetivos estabelecidos no início do documento.

Este Programa está fortemente ligado aos demais programas, uma vez que a participação dos produtores rurais atravessa os demais temas, sendo a fonte de informação e meio de equalizar expectativas e necessidades, definindo urgências e prioridades.

Diretrizes

- » Estabelecer procedimentos que promovam a integração da ARIEMV com os produtores rurais, visando fortalecer a colaboração e contribuir para uma gestão mais eficaz da unidade.
- » Avaliar necessidades de recursos técnicos para garantir a eficiência do planejamento proposto.
- » Identificar competências institucionais que possam diminuir a pressão sobre a gestão da UC e aprimorar os procedimentos administrativos, assim como a negociação com parceiros.
- » Buscar a integração de estratégias comuns com as demais UC do território, buscando a convergência de temas e recursos para maior efetividade da política ambiental nos municípios do entorno da UC.
- » Promover capacitações técnicas para os produtores rurais, voltadas à adoção de práticas econômicas sustentáveis alinhadas aos objetivos de conservação da UC.
- » Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para identificar soluções inovadoras que conciliem atividades econômicas e conservação ambiental na UC.
- » Fomentar a troca de experiências entre os produtores rurais da ARIEMV e iniciativas similares em outras regiões, buscando referências e boas práticas para a gestão sustentável.

Objetivo

Este Programa busca, por meio da escuta ativa e da participação social, fortalecer o vínculo entre os proprietários da ARIEMV e a UC, incentivando práticas de uso do solo compatíveis com a conservação ambiental e com as diretrizes do Plano de Manejo. Ao incluí-los nos processos de tomada de decisão, o programa visa engajá-los na proteção do patrimônio natural ambiental e na adoção de medidas que contribuam para a integridade da UC e sua zona de amortecimento.



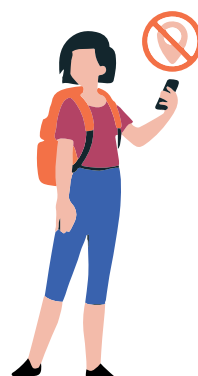


Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental é focado em ações de conservação, que visem, por meio de técnicas participativas, desenvolver atividades que contribuam na sensibilização dos diferentes públicos para os alvos de conservação, visando contribuir para a mitigação das ameaças e dos impactos ambientais, contribuindo para a conservação da ARIEMV e manutenção dos modos de vida dos proprietários.



O Programa de Educação Ambiental visa dois diferentes públicos: (i) os residentes na UC e ZA, e (ii) visitantes.



O Programa de Educação Ambiental visa dois diferentes públicos: (i) os residentes na UC e ZA, e (ii) visitantes.

A partir da realização destas atividades de sensibilização, espera-se uma mudança de comportamento dos produtores rurais e demais moradores da UC, em relação às questões ambientais, valorizando e aprimorando as boas práticas já existentes, tornando-os aliados na proteção da ARIEMV. As atividades de educação ambiental devem ser entendidas como uma



Objetivo

Instrumentalizar os titulares dos imóveis abrangidos pela UC, sensibilizando-os, juntamente com a população residente na Zona de Amortecimento e os visitantes, sobre a necessidade de mitigar ameaças diretas e adotar práticas e comportamentos que contribuam para a conservação do patrimônio natural, a partir de ações educativas que abordem os assuntos relacionados com a conservação do meio ambiente, assim como o cumprimento das regras do Plano de Manejo.

ferramenta complementar, integrada a outras ações do planejamento da ARIEMV, com o objetivo de fortalecer as práticas sustentáveis e promover a conservação ambiental.

O programa visa trabalhar no fortalecimento das regras com atividades voltadas especialmente para os proprietários da ARIEMV, com o objetivo de construir um entendimento sobre a importância do cumprimento das atividades e de outras normas da UC, tanto para os recursos naturais como para as próprias famílias. Neste sentido, como trata-se de um programa transversal, cujo envolvimento dos proprietários é primordial, a partir das atividades de educação ambiental e outras atividades específicas, espera-se que os objetivos pensados para todos os Alvos de Conservação sejam alcançados.

Diretrizes

- » Realização de oficinas, encontros, treinamentos e reuniões com os titulares dos imóveis abrangidos pela UC para sensibilização em relação às temáticas de conservação, valorização da cultura local e cumprimento das normas e regras da ARIE.
- » Realização de atividades educativas com os residentes da UC e ZA, e visitantes, com o objetivo de sensibilizá-los sobre boas práticas sustentáveis e a importância da conservação do patrimônio natural da ARIEMV, tanto para população em geral quanto para própria UC.
- » Apoio e fortalecimento de programas e atividades de educação ambiental em desenvolvimento ou que vierem a ser desenvolvidas na ARIEMV.



Programa de Uso Público

A atividade turística apresenta-se, no contexto da ARIEMV, não apenas como uma alternativa de renda potencial, mas também como um relevante instrumento para a conservação do patrimônio natural e valorização da história e cultura local. Os levantamentos diagnósticos indicaram que a diversidade de paisagens, os elementos dos meios físico e biótico, e as relações culturais inerentes ao território são atrativos potenciais, base para o desenvolvimento do presente programa. É válido ressaltar que o tema foi mencionado pelos comunitários durante as oficinas como uma atividade possível e desejável de ser desenvolvida na UC, desde que compatível com seus objetivos e regulamentada. É importante ressaltar que normas e restrições podem ser estabelecidas para a visita em propriedades privadas, respeitando os limites legais. Então, o programa em mãos se refere, sobretudo, ao turismo, que já é uma fonte de renda tanto na UC quanto na região.

O Programa de Turismo pode ser considerado transversal aos demais, ao passo que, simultaneamente, deles depende e para eles serve como um meio, a exemplo do Programa

de Integração com Produtores Rurais. Neste sentido, as atividades de visitação devem ser monitoradas pela gestão da UC e as estratégias adotadas pelos produtores atualizadas na medida em que novos dados sejam incorporados pelo Programa de Pesquisa e possam ser traduzidos para a perspectiva de visitação e auxiliem no monitoramento de impactos advindos da atividade; o Programa de Educação Ambiental gere fluxos de visitação nas propriedades em que os proprietários tenham manifestado interesse em receber visitantes; as experiências geradas pelo Programa de Proteção possam se tornar atrativos turísticos para a vivência/experiência do visitante; dentre outros.

No que diz respeito aos alvos de conservação, entende-se que a partir do uso indireto da ocorrência das espécies da fauna e flora como objeto de observação e conhecimento para o desenvolvimento do turismo e das ações de educação ambiental, cria-se uma estratégia indireta para a diminuição da pressão sobre eles.

As atividades do Programa devem respeitar as normas estabelecidas para cada zona, que se diferenciam quanto à restrição de





atividades e instalação de equipamentos de apoio à visitação. É importante destacar que o engajamento dos proprietários rurais interessados é fundamental para o desenvolvimento das atividades.

A partir do desenvolvimento do programa, espera-se que os proprietários possam ter alternativas para geração de renda, valorização cultural e envolvimento nos processos de conservação do patrimônio natural da ARIEMV, contribuindo para uma diminuição da pressão e ameaças sobre os Alvos de Conservação.

Objetivo

O objetivo do Programa é promover o uso público na ARIEMV de forma sustentável e alinhada aos interesses dos proprietários rurais interessados, visando integrar práticas turísticas à conservação dos elementos naturais, bem como à valorização da história e cultura local.



Diretrizes

- » Discutir com os proprietários sobre o tema turismo em seus diferentes segmentos, como o turismo gastronômico, religioso e ecológico/contemplativo, com ênfase em práticas sustentáveis e no planejamento necessário para sua implementação, em alinhamento com os objetivos da ARIEMV e seu Zoneamento.
- » Apoiado no Conselho Gestor da UC, criar e definir as funções de um Grupo de Trabalho do Turismo para se responsabilizar pelo acompanhamento das atividades.
- » Fomentar junto aos produtores rurais a elaboração de estudos para avaliar os atrativos potenciais levantados no diagnóstico de Uso Público, identificação de novas oportunidades e para o planejamento da implantação das atividades de visitação.
- » Capacitar os proprietários para a condução das etapas de organização, gestão, execução e monitoramento das atividades de visitação.
- » Promover a vivência de proprietários em UCs de mesma ou semelhante categoria que desenvolvam o turismo para troca de experiências.
- » Estabelecer parcerias com as instituições municipais e estaduais de fomento à atividade turística, universidades e demais organizações que trabalhem com o tema.
- » Definir diretrizes gerais de visitação para orientar os proprietários interessados, garantindo que as regras estabelecidas estejam alinhadas aos objetivos de conservação e às normas do Plano de Manejo.
- » Apoiar os proprietários rurais interessados na divulgação dos atrativos turísticos de seus imóveis, orientando sobre práticas compatíveis com os objetivos de conservação da ARIEMV.
- » Monitorar os impactos gerados pela atividade, considerando os efeitos sobre os alvos de conservação.

Programa de Proteção

O Programa de Proteção da ARIEMV corresponde às ações para coibir e combater atividades ilegais que possam comprometer a integridade dos alvos de conservação na UC.

A proteção da ARIEMV tem como objetivo garantir a integridade dos alvos de conservação definidos no Plano de Manejo, como a vegetação florestal, os maciços rochosos e as nascentes, por meio de ações de fiscalização que coíbam atividades ilegais que possam comprometer esses elementos.

A partir da consolidação deste programa, espera-se uma diminuição das pressões sobre os Alvos de Conservação, principalmente pelo maior envolvimento e engajamento da população nas atividades previstas. A partir deste maior envolvimento, entende-se que a gestão da UC poderá atuar de forma mais efetiva e eficiente nas atividades de proteção à ARIEMV.



Objetivo

Proteger o patrimônio ambiental natural da ARIEMV, garantindo a integridade dos alvos de conservação definidos no Plano de Manejo por meio da fiscalização e coibição de atividades ilegais.

Diretrizes

- » Contribuir para o cumprimento da legislação ambiental vigente, destacando a condição de área protegida da UC e enfatizando a dimensão punitiva e criminal de atividades ilegais, como desmatamento, caça e uso inadequado do solo e dos cursos d'água.
- » Planejar de forma sinérgica e integrada a fiscalização da ARIEMV, de forma a envolver todos os órgãos de fiscalização envolvidos (IEMA, Polícia ambiental, SEMMA de Ibiraçu).
- » Diagnosticar, através da fiscalização, as práticas ilegais que ocorrem na ARIEMV, elencando os principais locais/rotas, períodos e tipos de envolvidos.
- » Combater de forma assertiva as atividades ilegais que ocorrerem na UC, através de um planejamento integrado com os órgãos de fiscalização e demais instituições parceiras.



Objetivo

Estabelecer canais de comunicação entre a gestão da ARIEMV, população residente e proprietários titulares de imóveis, ambos dentro da UC e em sua ZA, referente às regras, normas e restrições legais do território protegido, de modo a coibir as práticas ilegais, assim como para facilitar as ações de educação ambiental.

Programa de Comunicação

O programa de Comunicação visa estabelecer um melhor canal de diálogo entre a gestão da ARIEMV, a população e os proprietários, uma vez que muitas ameaças identificadas na consolidação do modelo conceitual residem na dificuldade de comunicação.

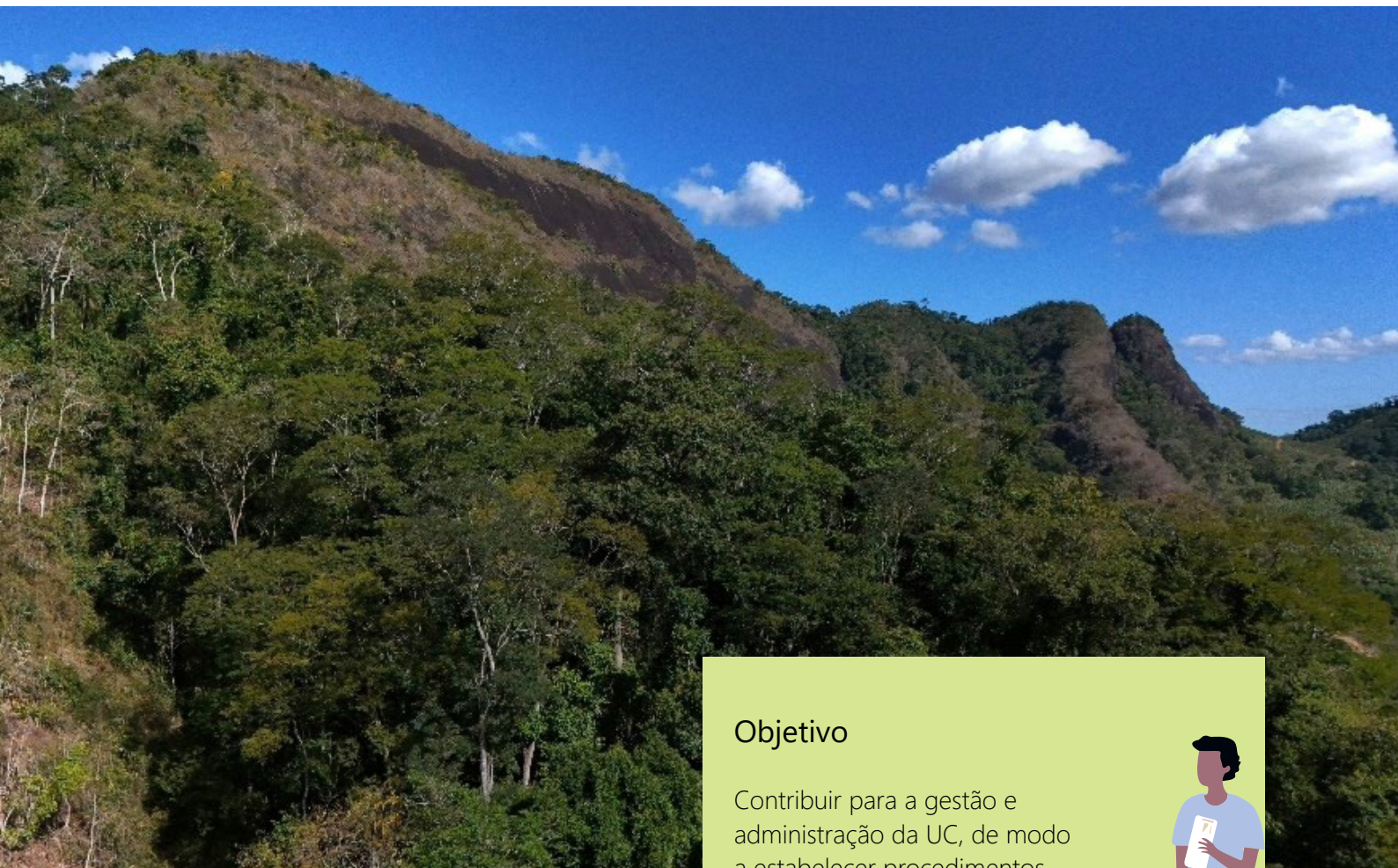
Este programa interage com todos os demais, pois deve acompanhar todas as manifestações públicas, promover a integração e o alinhamento com as partes interessadas, além de garantir presença em reuniões, atividades de escuta, tomada de decisão e transparência. No entanto, destacam-se como prioritários os programas de Integração com Produtores Rurais, Educação Ambiental e Uso Público.

Desta forma, o programa deve atender aos demais programas no alinhamento das agendas, na execução das atividades, da condução e manutenção dos registros e documentação de todas as reuniões citadas neste documento.

Por outro lado, o programa de comunicação deve coordenar todas as divulgações prévias, durante e posteriores aos eventos necessários ao cumprimento dos demais programas, assim como prover as estratégias de divulgação da ARIEMV, seus atrativos, e os benefícios socioambientais que proporciona.

Diretrizes

- » Elaborar e executar um Plano de Comunicação, que faça diagnóstico com a análise dos diversos públicos, das partes interessadas, os desafios e oportunidades; estabelecer estratégias como identificar canais de comunicação (Reuniões comunitárias presenciais ou virtuais; Mídias locais – rádio comunitária, jornais locais, redes sociais; Cartazes, folders e informativos; Plataformas digitais – sites, e-mail, aplicativos; Oficinas e eventos de sensibilização; Comunicados oficiais e boletins informativos do governo); definir mensagens-chave que devem ser claras, diretas e culturalmente apropriadas; definir ferramentas e materiais de comunicação visuais, acessíveis, explicativos, adaptados à realidade local.
- » Comunicar-se assertivamente com os diferentes públicos, de modo a mitigar ameaças e pressões sobre a ARIEMV.
- » Divulgar a Unidade, sua biodiversidade e características socioculturais.



Programa de Gestão e Administração

O programa de Gestão e Administração da ARIEMV visa estabelecer, em linhas gerais, os procedimentos gerenciais e administrativos da UC conforme normas de gestão do IEMA, especialmente aqueles relacionados às particularidades da UC em campo. Este programa deve ser dinâmico, sendo revisto e aprimorado pela gestão da UC constantemente, uma vez que as realidades gerencias e administrativas são mutáveis, sendo necessário o constante aprimoramento e incremento de procedimentos, atividades e normas.

Enfatiza-se também neste mesmo programa a necessidade da gestão da ARIEMV identificar quais são as outras instituições, públicas ou privadas, que podem ajudar na gestão e desenvolvimento da UC, incluindo a necessidade de incremento da mão de obra destinada à gestão do território da ARIE e do seu entorno.

Objetivo

Contribuir para a gestão e administração da UC, de modo a estabelecer procedimentos administrativos fundamentais para a geração de dados sistematizados.



Diretrizes

- » Dotar a ARIEMV de procedimentos gerenciais e administrativos capazes de contribuir para o alcance dos objetivos de manejo da UC.
- » Identificar a necessidade de profissionais interdisciplinares junto à gestão da UC para a eficiência do planejamento proposto.
- » Identificar competências institucionais que possam diminuir a pressão sobre a gestão da UC e aprimorar os procedimentos administrativos, assim como a negociação com parceiros.

Programa de Pesquisa

O programa de pesquisa visa o incentivo de estudos científicos e monitoramento ambiental elaborados para a ARIEMV. O incentivo à pesquisa na UC é fundamental para auxílio à gestão, assim como para um melhor conhecimento sobre o contexto socioambiental da ARIE, uma vez que são as pesquisas e estudos que fornecem os subsídios necessários para uma melhor compreensão do território e suas complexidades.

As atividades relativas ao programa de pesquisa deverão focar no preenchimento das lacunas de conhecimento identificadas durante a elaboração do Diagnóstico deste Plano de Manejo, bem como na identificação de oportunidades alternativas de uso (método ou espécie), de potencial exploração futura. Tendo em vista que ainda existem lacunas de conhecimento sobre a ARIEMV, este passa a ser o ponto de partida para o desenvolvimento de pesquisas visando, além da maior geração de conhecimento sobre a UC, mitigar as ameaças identificadas no modelo conceitual.

Compreender a relação entre as atividades desenvolvidas pelos proprietários rurais e os ecossistemas naturais na ARIEMV é essencial para subsidiar tomadas de decisão e aprimorar a gestão da UC. Neste sentido, o programa está voltado para a ampliação do conhecimento sobre a ARIEMV, por meio de pesquisa e monitoramento, contribuindo para a mitigação de pressões e ameaças sobre os Alvos de Conservação e para o alinhamento das práticas locais aos objetivos de conservação.

O IEMA considera as UCs estaduais fundamentais para o processo de integração entre a pesquisa e a conservação dessas áreas naturais legalmente protegidas. Nesse sentido, os resultados das pesquisas têm potencial para serem aplicados no gerenciamento das unidades, zoneamento, projetos específicos e demais planejamentos. Para tanto, o IEMA segue o Decreto Estadual nº 4.225-N, de 6 de fevereiro de 1998, que regulamenta a concessão para realizar pesquisas, estudos e trabalhos em áreas naturais protegidas pelo Estado do Espírito Santo.

A pesquisa científica nas UCs estaduais é permitida, mas os projetos estão sujeitos à prévia autorização do órgão responsável pela unidade, às condições e restrições por estas estabelecidas e às normas previstas em regulamento. Para obtenção da Autorização de Pesquisa Científica em UC, deve-se consultar o website do IEMA

(https://iema.es.gov.br/autorizacao/autorizacao_pesquisa/auto_pesq).



Objetivo

Apoiar a condução de pesquisas científicas por instituições interessadas, que visem preencher as lacunas de conhecimento identificadas no Plano de Manejo, incluindo os alvos de conservação e demais temas não abordados nas estratégias ou em outros programas.

Diretrizes

- » Apoiar e estimular a elaboração de pesquisas científicas e monitoramentos no interior da ARIEMV.
- » Priorização de temas que ainda são lacunas de conhecimento quando da elaboração do Plano de Manejo referentes aos meios físico, biótico e socioeconômico.



ZONEAMENTO

O zoneamento constitui um instrumento de ordenamento territorial, ao estabelecer usos diferenciados para cada zona segundo seus objetivos, usado como recurso para se atingir melhores resultados no manejo de uma unidade de conservação.



De acordo com a Lei do SNUC (Lei nº 9985/2000), o zoneamento é:

Definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Assim, uma zona é uma parte do território que determina o manejo a fim de garantir que as ações tomadas sejam compatíveis com o propósito da unidade e levem à proteção de seus recursos e valores fundamentais.

O zoneamento da ARIE Morro da Vargem (Figura 2) foi construído com base nas propostas elaboradas e critérios definidos durante a Oficina de Zoneamento. A partir destes elementos, o zoneamento foi revisado pela equipe de planejamento com base na análise de imagens de satélite e conhecimento da realidade de campo, sendo ajustado em alguns pontos para que representasse com maior fidelidade as diretrizes de uso e conservação dos ambientes, recursos e valores fundamentais das UC definidos na oficina, para a composição de cada zona. As zonas e as normas das zonas se basearam no Roteiro Metodológico (ICMBio, 2018).

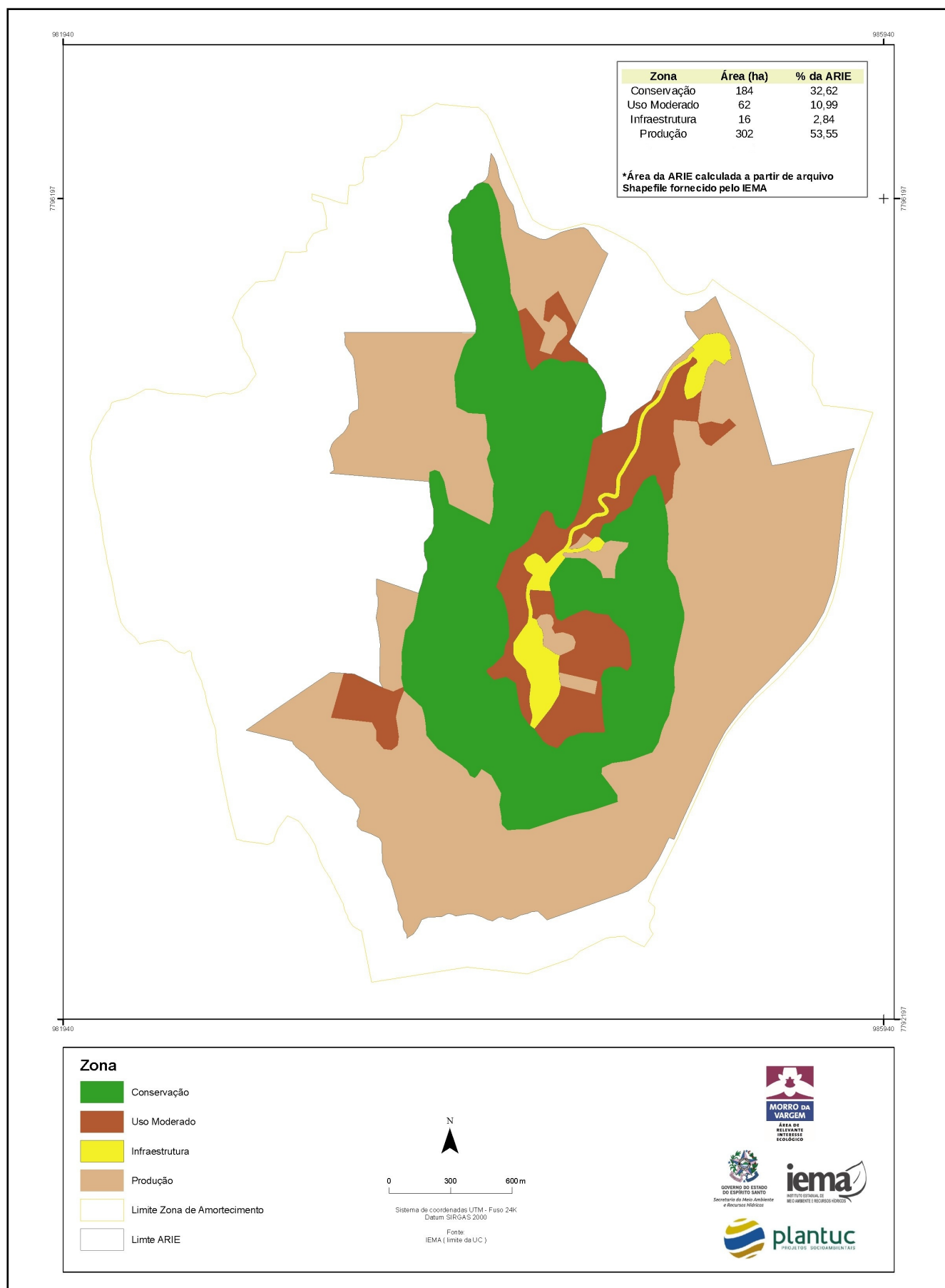


Figura 2. Zoneamento e Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem. Fonte: PLANTUC, 2024.

Zona de Conservação

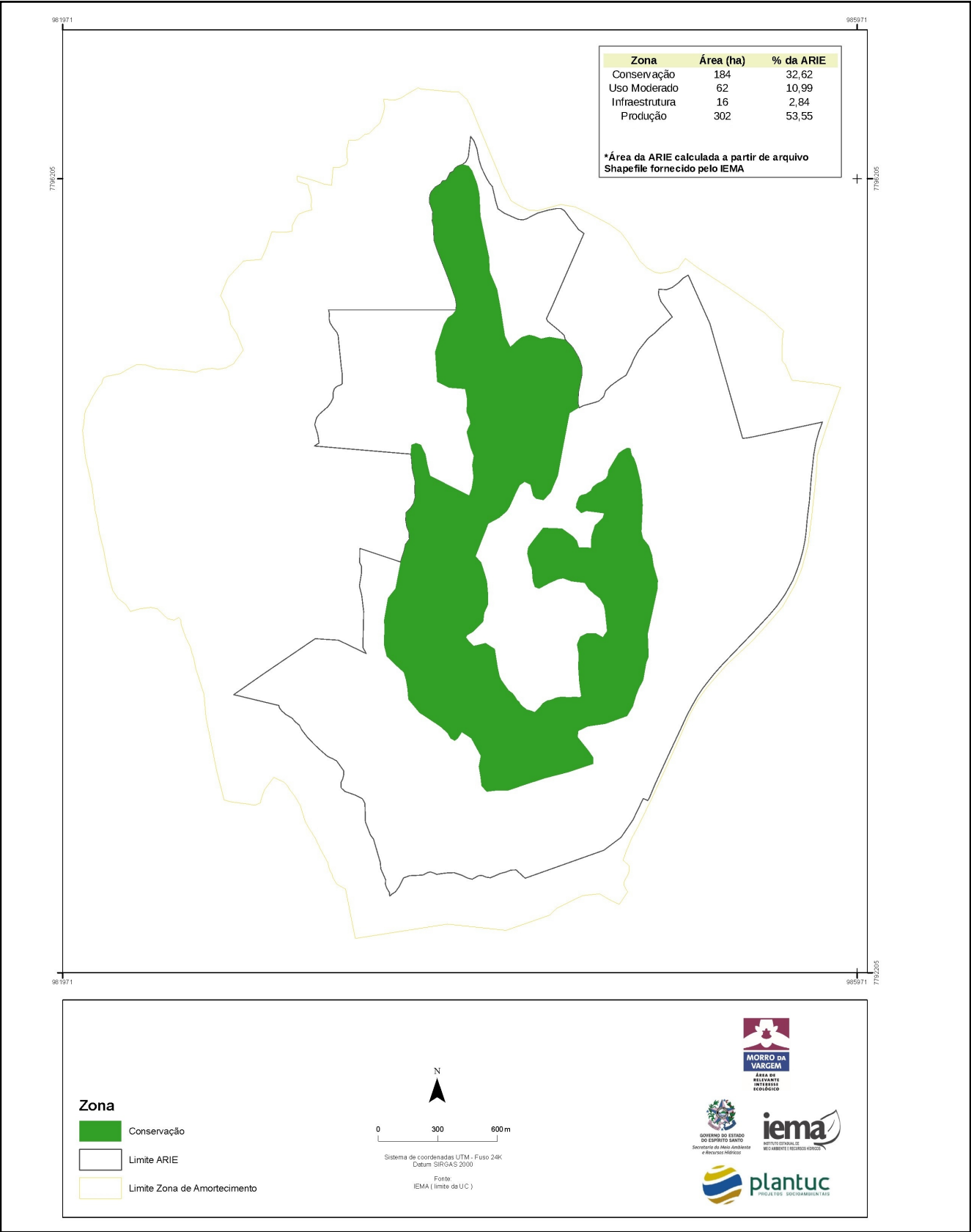


Figura 3. Zona de Conservação para a Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem. Fonte: PLANTUC, 2024..



Descrição: é a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido mínima ou pequena intervenção humana, admitindo-se áreas em avançado grau de regeneração.

Objetivo Geral de Manejo: ordenar e regular o uso nesta Zona, assegurando a preservação dos ambientes naturais e a manutenção de suas características essenciais. Nesse sentido, as ações deverão ser direcionadas para a proteção dessas áreas, permitindo atividades de pesquisa, monitoramento ambiental e visitação de baixo impacto, desde que compatíveis com a fragilidade das formações presentes.

Para esta zona, consideram-se:

Usos Permitidos: uso e ocupação do solo compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada.

Usos Tolerados: são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na ARIE, anteriores à publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitidos novos usos, expansões e ocupações similares.

Usos proibidos: uso e ocupação incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.



Normas:

1. Nesta zona são admitidas as seguintes atividades: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental.
2. As atividades permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos, especialmente no caso da visitação.
3. A visitação deve priorizar as trilhas e caminhos já existentes, com a possibilidade de abertura de novas trilhas para melhorar o manejo e conservação da área.
4. O pernoite, tipo bivaque ou acampamento primitivo é permitido.
5. A instalação de infraestrutura física é permitida, quando estritamente necessária às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona.
6. A abertura de novas trilhas e picadas é permitida, quando necessária às ações de pesquisa, busca e salvamento, prevenção e combate aos incêndios, entre outras imprescindíveis para a proteção da zona.
7. A fixação de equipamentos e instalações necessárias à pesquisa deve constar do pedido de autorização.
 - » Todos os equipamentos e materiais operacionais utilizados em atividades de pesquisa e estudos dentro da UC devem ser retirados após a conclusão dos trabalhos, com a devida recomposição da área, salvo nos casos em que houver interesse da gestão da UC em sua permanência.
8. O uso de fogueiras é permitido em casos excepcionais, quando indispensáveis à proteção e à segurança da equipe da UC e de pesquisadores.
9. O uso de fogareiros é admitido, nas atividades permitidas nesta zona.
10. O uso de animais de carga e montaria é permitido em casos de combate aos incêndios, resgate e salvamento, bem como no transporte de materiais para áreas remotas e de difícil acesso, em situações excepcionais para a proteção, pesquisa e manejo da visitação da UC.
11. O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, é facultado quando indispensável para viabilizar as atividades de proteção, pesquisa e monitoramento ambiental.
12. O acesso motorizado de visitantes é permitido, se regulamentado, em locais predeterminados no interior da zona.
13. A instalação de sinalização indicativa ou de segurança do visitante é permitida, desde que de natureza primitiva.

Zona de Uso Moderado

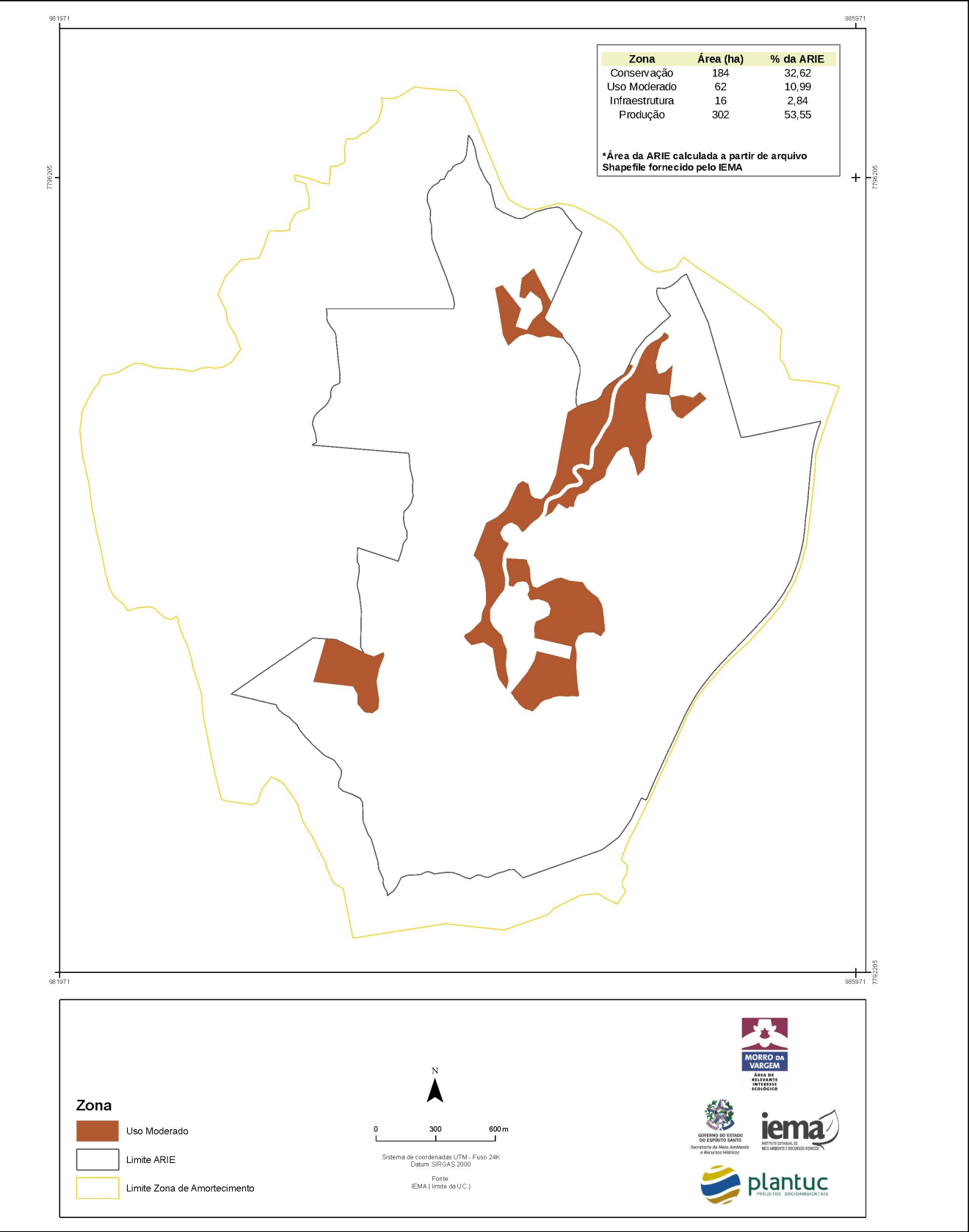


Figura 4. Zona de Uso Moderado para a Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem. Fonte: PLANTUC, 2024.



Descrição: esta zona é constituída por áreas naturais ou moderadamente alteradas pelo homem, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto dos recursos naturais nas unidades de conservação de uso sustentável.

Objetivo Geral de Manejo: ordenar e regular o uso nesta Zona, garantindo o equilíbrio entre a conservação ambiental e a realização de atividades compatíveis com a manutenção de seus atributos naturais. Nesse sentido, as ações deverão conciliar o uso dos recursos naturais com a dinâmica ecológica da área, permitindo atividades de proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental e visitação de médio grau de intervenção, conforme o interesse do titular do imóvel e em consonância com sua realidade, desde que conduzidas de forma controlada e alinhadas às diretrizes da unidade.

Para esta zona, consideram-se:

Usos Permitidos: uso e ocupação do solo compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada.

Usos Tolerados: são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na ARIE, anteriores à publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitidos novos usos, expansões e ocupações similares.

Usos proibidos: uso e ocupação incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades permitidas nesta zona são: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de médio grau de intervenção e recuperação ambiental.
2. A instalação de equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação simples é permitida, sempre em harmonia com a paisagem.
3. Nas áreas de visitação podem ser instalados áreas para pernoite (acampamentos ou abrigos), trilhas, sinalização indicativa e interpretativa, pontos de descanso, sanitários básicos e outras infraestruturas mínimas ou de média intervenção.
4. Os resíduos sólidos devem ser armazenados de forma adequada para garantir sua coleta pelo serviço municipal. Caso a coleta não ocorra, ou ocorra em regularidade inadequada, o responsável pelo imóvel deve adotar as medidas necessárias para sua destinação correta, de modo a impedir a contaminação do solo e dos corpos d'água, bem como qualquer interferência no comportamento da fauna silvestre. Da mesma forma, os efluentes devem passar por tratamento adequado, assegurando a preservação da qualidade dos corpos hídricos e da unidade de conservação.
5. A queima de resíduos residenciais é expressamente proibida.
6. O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, é facultado para as atividades permitidas nesta zona.
7. O aproveitamento do patrimônio natural ambiental é permitido, mediante licenciamento ambiental, se aplicável.
8. Permitidas lavouras existentes até a data da publicação desse Plano de Manejo.
9. Extração mineral proibida, ainda que em pequena escala.
10. A realização de manejo florestal madeireiro da floresta nativa não é permitida.
11. A retirada de madeira só pode ocorrer de forma eventual, para uso das famílias que moram nesta Zona, não podendo ser vendida ou trocada.
12. Os imóveis devem preservar suas características rurais essenciais, garantindo conformidade com a legislação aplicável ao tema.
13. O manejo florestal madeireiro em áreas de plantio comercial já estabelecidas, sejam elas formadas por espécies nativas ou exóticas, deve observar as normas vigentes, permitindo sua realização de forma continuada.
14. A instalação de infraestrutura para o manejo florestal madeireiro deve considerar as normas técnicas e ambientais vigentes, visando a sustentabilidade da atividade.



Zona de Produção

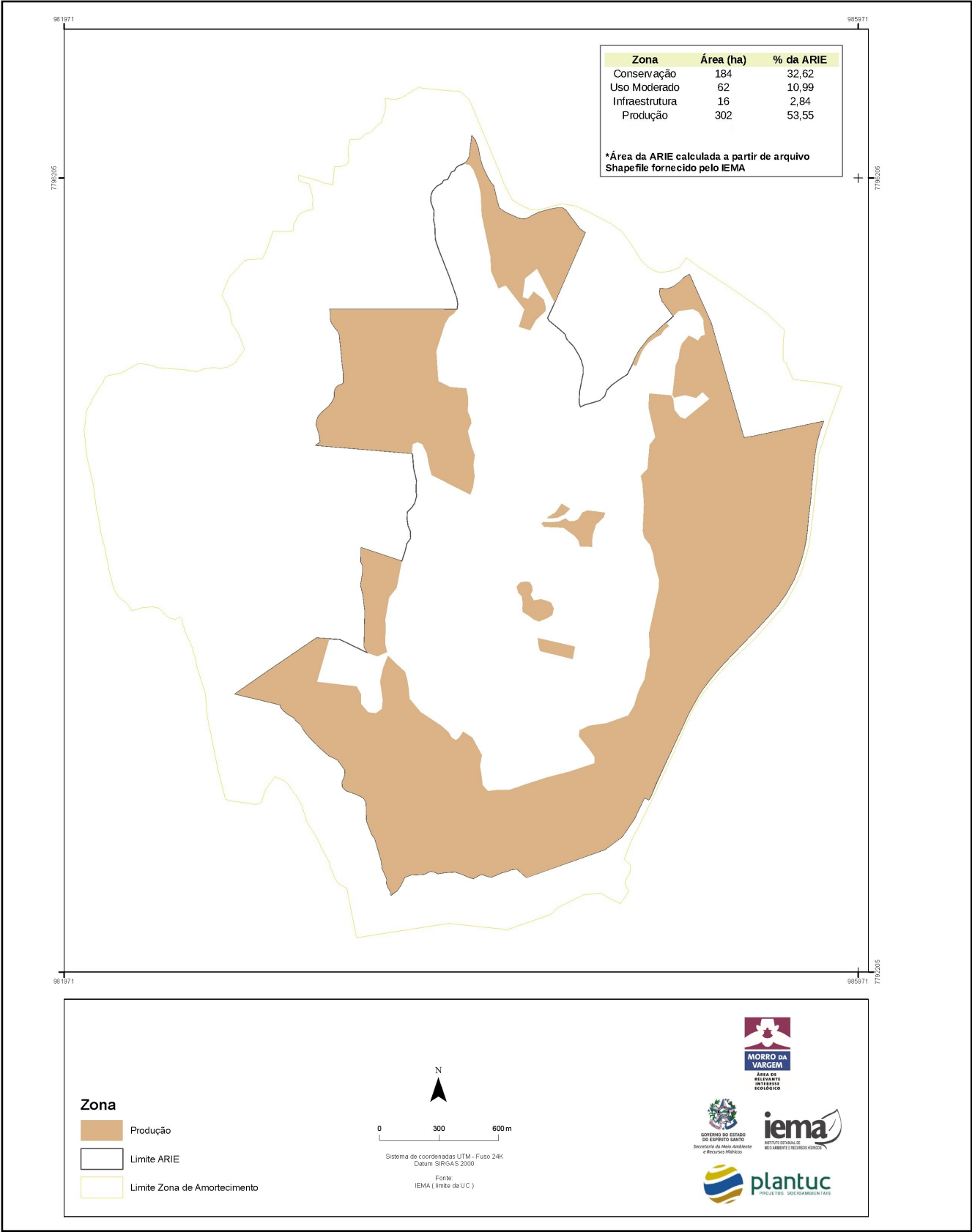


Figura 5. Zona de Produção para a Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem. PLANTUC, 2024.



Descrição: é a zona que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, com presença de moradias, visitação com alto grau de intervenção², atividades de produção e suas infraestruturas, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais.

Objetivo Geral de Manejo: ordenar e regular as atividades desenvolvidas nesta Zona, assegurando a compatibilização entre os interesses da unidade de conservação e as dinâmicas socioterritoriais e econômicas dos produtores rurais. Nesse sentido, as ações deverão ser orientadas para a adoção de técnicas de manejo sustentável, com especial atenção à conservação do solo e dos recursos hídricos, promovendo boas práticas agrícolas e incentivando a diversificação produtiva, conforme o interesse do produtor rural e em consonância com sua realidade.

Para esta zona, consideram-se:

Usos Permitidos: uso e ocupação do solo compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada.

Usos Tolerados: são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na ARIE, anteriores à publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitidos novos usos, expansões e ocupações similares.

Usos proibidos: uso e ocupação incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. Esta zona comporta atividades compatíveis com a proteção ambiental e o uso sustentável, incluindo pesquisa, monitoramento, visitação

² Visitação de alto grau de intervenção – a visitação é intensiva e planejada para atender maior demanda. Ainda que haja oportunidade para a privacidade, os encontros e a interação são frequentes entre os visitantes, funcionários e comunidade local. É comum a presença de grupos maiores de visitantes ou excursões comerciais. Há mais atenção na segurança dos visitantes, na proteção de áreas sensíveis próximas aos atrativos, e menos ênfase em promover autonomia ou desafios. A infraestrutura geralmente é mais desenvolvida, com a presença comum de edificações e estradas, inclusive pavimentadas, podendo resultar em alterações significativas da paisagem. Centro de visitante, museu, auditório, estacionamento, posto de gasolina, estrada pavimentada, piscina, hotel, pousada, teleférico, pista de pouso, paisagismo e estábulo podem ocorrer nas zonas de manejo com alto grau de intervenção.

com alto grau de intervenção, ocupação humana não concentrada e diferentes formas de aproveitamento dos recursos naturais. São admitidas práticas agrícolas como a pecuárias, a silvicultura e culturas permanente diversas, como o café, além de comércio simples, serviços básicos e unidades processadoras de baixo impacto e alcance local. Indústrias de pequeno porte vinculadas à atividade agrícola, bem como a instalação de infraestrutura de suporte, também podem ser desenvolvidas, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a área.

2. O cultivo da terra e a criação de animais de criação devem ser feitos de acordo com boas práticas de conservação do solo e de recursos hídricos.
3. Nos termos da Resolução CONSEMA nº 003/2022, todo processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos compatíveis com essa Zona deve ser submetido à ciência ou autorização da administração da UC antes da emissão da licença, conforme a exigência aplicável à categoria do impacto ambiental do empreendimento.
4. Todo empreendimento sujeito a licenciamento ambiental deverá encaminhar à gestão da UC a cópia digitalizada da Licença de Operação (LO), ou documento equivalente, bem como cópia dos estudos técnicos exigidos no processo de licenciamento, ainda que elaborado de forma simplificada, como em formato de questionário, independentemente do órgão licenciador responsável por sua emissão.
5. O emprego de defensivos agrícolas deve ocorrer em conformidade com a legislação em vigor.
6. Fica proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.
7. Fica proibido o uso de defensivos agrícolas por meio de técnicas que resultem em deriva, com potencial de atingir as zonas de Conservação e de Uso Moderado.
8. As estradas vicinais devem ter sistema de drenagem superficial, como forma de contenção da lixiviação e da erosão do solo, contribuindo para a sua manutenção.
9. Os resíduos sólidos devem ser armazenados de forma adequada para garantir sua coleta pelo serviço municipal. Caso a coleta não ocorra regularmente, o responsável pelo imóvel deve adotar as medidas necessárias para sua destinação correta, de modo a impedir a contaminação do solo e dos corpos d'água, bem como qualquer interferência no comportamento da fauna silvestre. Da mesma forma, os efluentes devem passar por tratamento adequado, assegurando a preservação da qualidade dos corpos hídricos e da unidade de conservação.
10. A queima de resíduos residenciais é expressamente proibida.
11. O uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido.
12. As estradas e vias de acesso para escoamento da produção situadas próximas às zonas de Conservação e de Uso Moderado não podem causar impactos significativos a estas zonas.
13. O parcelamento do solo rural não pode ser menor do que o estabelecido pela legislação vigente.
14. A conversão de área rural para área urbana ou a expansão urbana não é permitida nesta Zona.
15. É estritamente proibido o uso do fogo para manejo de atividades agrícolas nesta Zona, exceto quando destinado a práticas culturais indispensáveis ao controle de pragas e doenças.

Zona de Infraestrutura

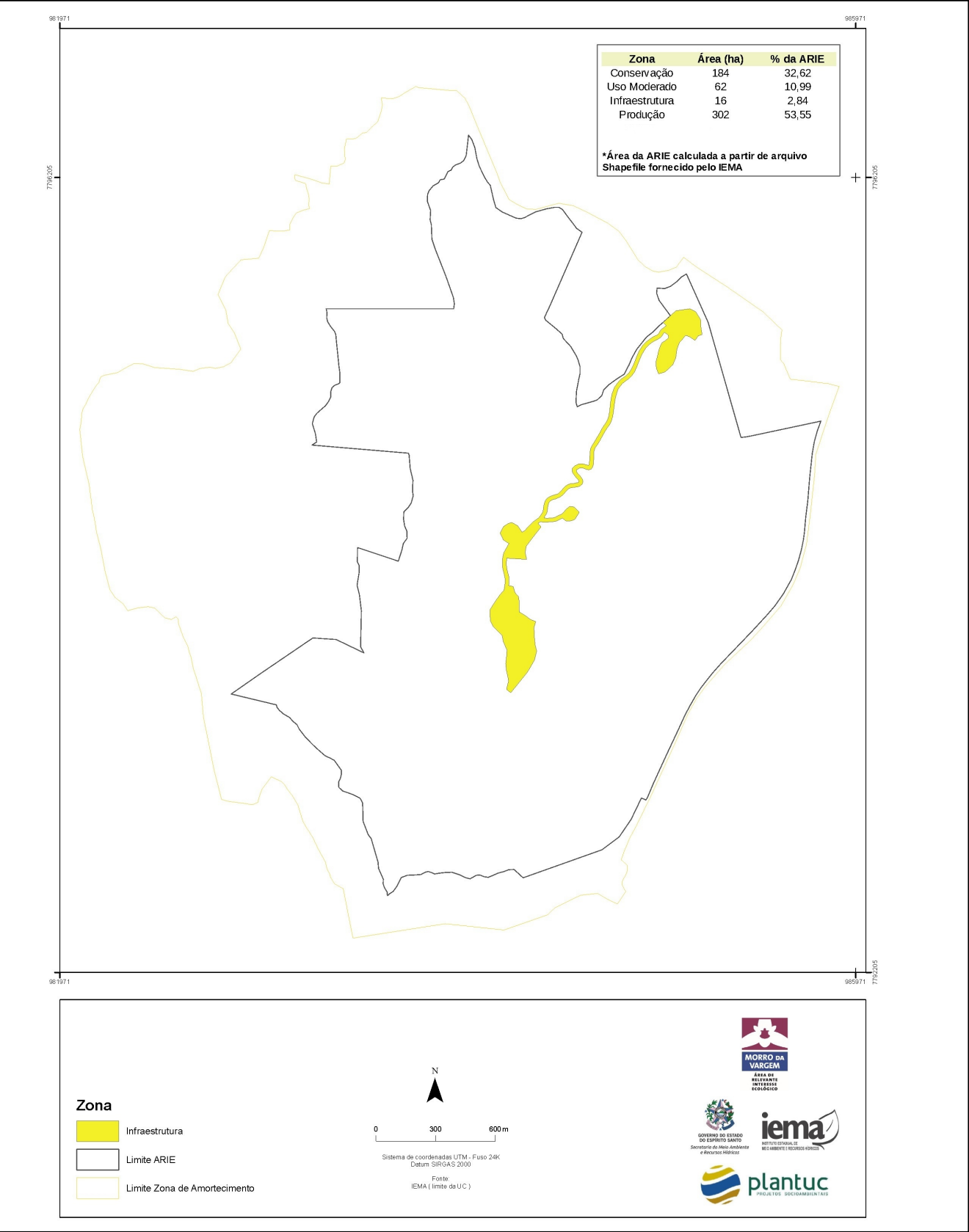
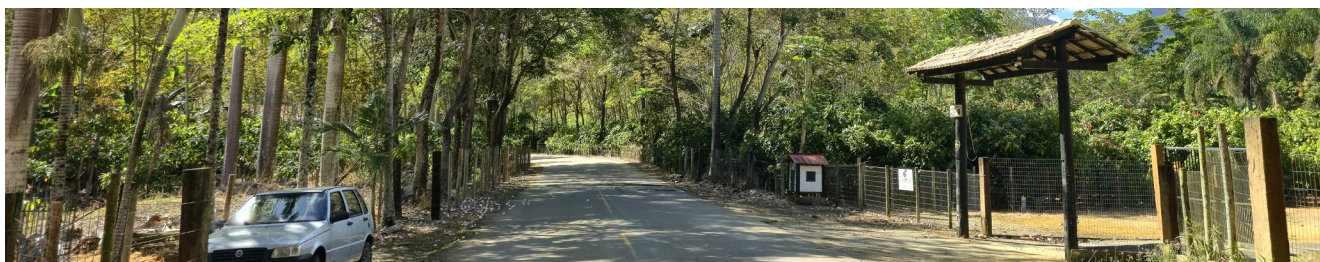


Figura 6. Zona de Infraestrutura para a Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem. Fonte: PLANTUC, 2024.



Descrição: é a zona que pode ser constituída por ambientes naturais ou por áreas significativamente antropizadas, nas quais é tolerado um alto grau de intervenção no ambiente, buscando sua integração e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas. Nela, devem ser concentrados os serviços e instalações mais desenvolvidas da UC, comportando facilidades voltadas à visitação, à administração da área e, no caso de UCs de uso sustentável, monumento natural e refúgio de vida silvestre (quando compatível com o alcance do objetivo de criação), ao suporte às atividades produtivas.

Objetivo Geral de Manejo: ordenar e regular o uso desta Zona, possibilitando a realização das atividades de visitação com alto grau de intervenção, das atividades administrativas e suporte às atividades produtivas, garantindo que sejam conduzidas de maneira organizada e com impactos minimizados sobre os atributos ambientais e culturais da unidade.

Para esta zona, consideram-se:

Usos Permitidos: uso e ocupação do solo compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada.

Usos Tolerados: são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na ARIE, anteriores à publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitidos novos usos, expansões e ocupações similares.

Usos proibidos: uso e ocupação incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades desenvolvidas nesta zona devem estar alinhadas aos seus objetivos de conservação, abrangendo proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção e administração da UC.
2. O armazenamento e a destinação de resíduos sólidos devem ser realizados de forma a garantir sua coleta pelo serviço municipal ou, na ausência de regularidade, por meio de medidas que assegurem sua destinação correta, prevenindo a contaminação do solo e dos corpos hídricos, além de evitar interferências na fauna silvestre. Os efluentes devem ser submetidos a tratamento adequado para preservar a qualidade dos corpos d'água e a integridade da unidade de conservação.
3. A queima de resíduos residenciais é expressamente proibida.
4. O trânsito de veículos motorizados deve estar restrito às atividades permitidas nesta zona.

Zona de Amortecimento

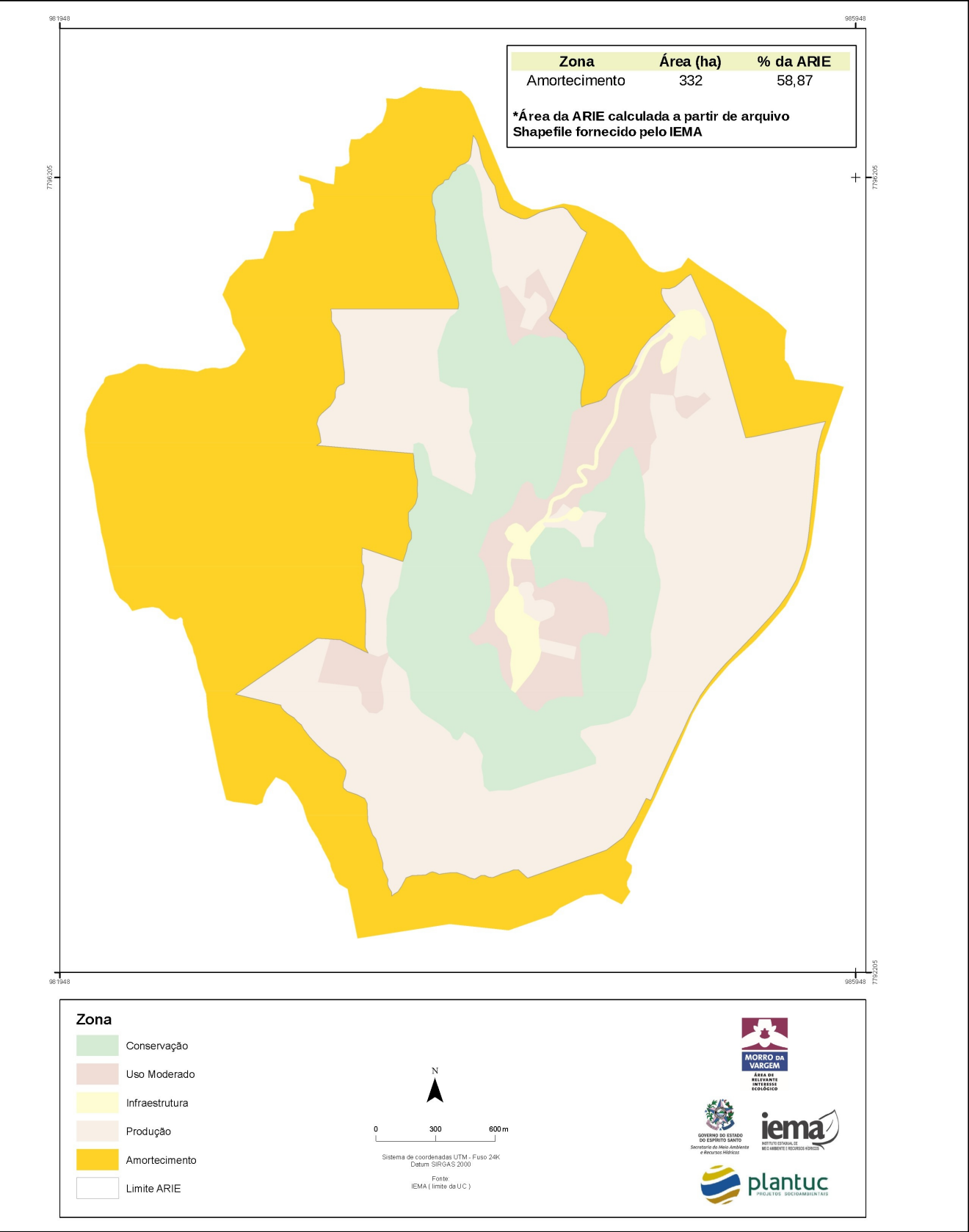


Figura 7. Zona de Amortecimento para a Área de Relevante Interesse Ecológico Morro da Vargem. Fonte: PLANTUC, 2024.

Descrição: é a faixa territorial situada no entorno da Unidade de Conservação, na qual as atividades humanas são regulamentadas para reduzir a influência de fatores externos sobre a UC, assegurando a preservação dos atributos ambientais alvos de conservação. Nesse contexto, a Zona de Amortecimento contribui para minimizar impactos, tais como incêndios florestais, introdução de espécies exóticas, poluição e ocupação desordenada, ao mesmo tempo em que possibilita a continuidade de práticas produtivas sustentáveis, alinhadas aos objetivos da unidade.

Objetivo geral de manejo: garantir que a Zona de Amortecimento cumpra sua função de proteção complementar à Unidade de Conservação, por meio do estabelecimento de diretrizes e medidas de gestão que contenham os possíveis efeitos negativos externos. Isso inclui estratégias de controle de invasões biológicas, de análise de risco de incêndios, acompanhamento do ordenamento territorial, além da implementação de ações educativas e fiscalizatórias, sempre considerando o contexto socioeconômico e ambiental no qual a Unidade está inserida.

Delimitação: A Zona de Amortecimento da ARIEMV foi estabelecida excluindo áreas urbanas consolidadas e em processo de consolidação dentro da região abrangida pela Unidade de Conservação (UC). A delimitação considerou recursos hídricos, afloramentos rochosos e remanescentes de mata próximos à UC, levando em conta os limites geográficos e hidrográficos significativos no âmbito local.

Apesar da identificação de diversas atividades na faixa de 3 km, que foi o foco do diagnóstico, não foram encontradas evidências de que essas atividades, seja qual for o seu status regulatório, tenham a capacidade de comprometer a integridade dos atributos ambientais protegidos. Diante disso, concluiu-se que a implementação de uma Zona de Amortecimento extensa é desnecessária, pois abrangeria áreas, atividades e empreendimentos em que o desenvolvimento não representa riscos efetivos ou potenciais deletérios para a Unidade de Conservação.

Para esta zona, consideram-se:

Usos Permitidos: atividades e ocupações do solo compatíveis com as diretrizes estabelecidas para a Zona de Amortecimento, incluindo práticas produtivas sustentáveis, manejo adequado dos recursos naturais e iniciativas voltadas à redução de impactos ambientais.

Usos Tolerados: categorias de uso e ocupação do solo preexistentes à regulamentação da Zona de Amortecimento, que apresentem algum grau de incompatibilidade com os objetivos da UC, mas que possam ser ajustadas mediante a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias. Nesses casos, não será permitida a ampliação, intensificação ou implantação de novos empreendimentos de mesma natureza.

Usos Proibidos: qualquer atividade ou ocupação do solo que represente risco aos atributos ambientais protegidos pela Unidade, comprometa a função da ZA como atenuadora de impactos externos ou esteja em desacordo com as diretrizes estabelecidas, incluindo empreendimentos de alto potencial poluidor, ocupações irregulares e desmatamento para expansão agrícola ou urbana.



Normas:

1. Todo processo de licenciamento ambiental deve ser submetido à ciência ou autorização da administração da UC antes da emissão da licença, em conformidade com a regulamentação vigente e de acordo com as exigências aplicáveis à categoria do impacto ambiental do empreendimento.
2. Todo empreendimento sujeito a licenciamento ambiental deverá ser orientado a encaminhar à gestão da UC a cópia digitalizada da Licença de Operação (LO), ou documento equivalente, bem como cópia dos estudos técnicos exigidos no processo de licenciamento, ainda que elaborado de forma simplificada, como em formato de questionário, independentemente do órgão licenciador responsável por sua emissão.
3. O emprego de defensivos agrícolas na ZA deve ocorrer em conformidade com a legislação em vigor.
4. Nas situações em que for identificado o uso de defensivos agrícolas com técnicas passíveis de gerar deriva para o interior das zonas de Conservação e de Uso Moderado, a gestão da UC deverá adotar medidas para adequação das práticas utilizadas, com vistas impedir os impactos negativos sobre aquelas Zonas.
5. A ocorrência de descarte irregular de resíduos ou lançamento de efluentes sem tratamento adequado, com risco de afetar a fauna, o solo ou os corpos hídricos que influenciam a UC, deverá ensejar atuação da gestão da UC no sentido de promover a adequação das práticas adotadas.
6. A constatação de queima de resíduos domiciliares na Zona de Amortecimento deverá ser objeto de atuação da gestão da UC, com vistas à interrupção da prática e à orientação sobre formas adequadas de destinação dos resíduos, prevenindo riscos de incêndio e prejuízos ao ambiente natural da UC.
7. A identificação de criação de abelhas exóticas na Zona de Amortecimento deverá ser objeto de atuação da gestão da UC, com o objetivo de avaliar os potenciais riscos ecológicos associados à dispersão dessas espécies e à competição com a fauna nativa. Quando pertinente, a gestão deverá promover ações de sensibilização e incentivo à substituição por espécies nativas.



Vista aérea do Mosteiro Zen Morro da Vargem.



NORMAS GERAIS

Definem os procedimentos a serem adotados na ARIEMV, de modo a servir como orientação institucional às ações e restrições que se fizerem necessárias ao manejo da área. Constituem princípios ou preceitos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as atividades a serem desenvolvidas na Unidade.

As Normas Gerais da ARIE Morro da Vargem foram definidas em função das necessidades de gestão da área protegida, considerando suas especificidades.

Dada a realidade atual da ARIEMV, foram definidas as seguintes normas gerais:

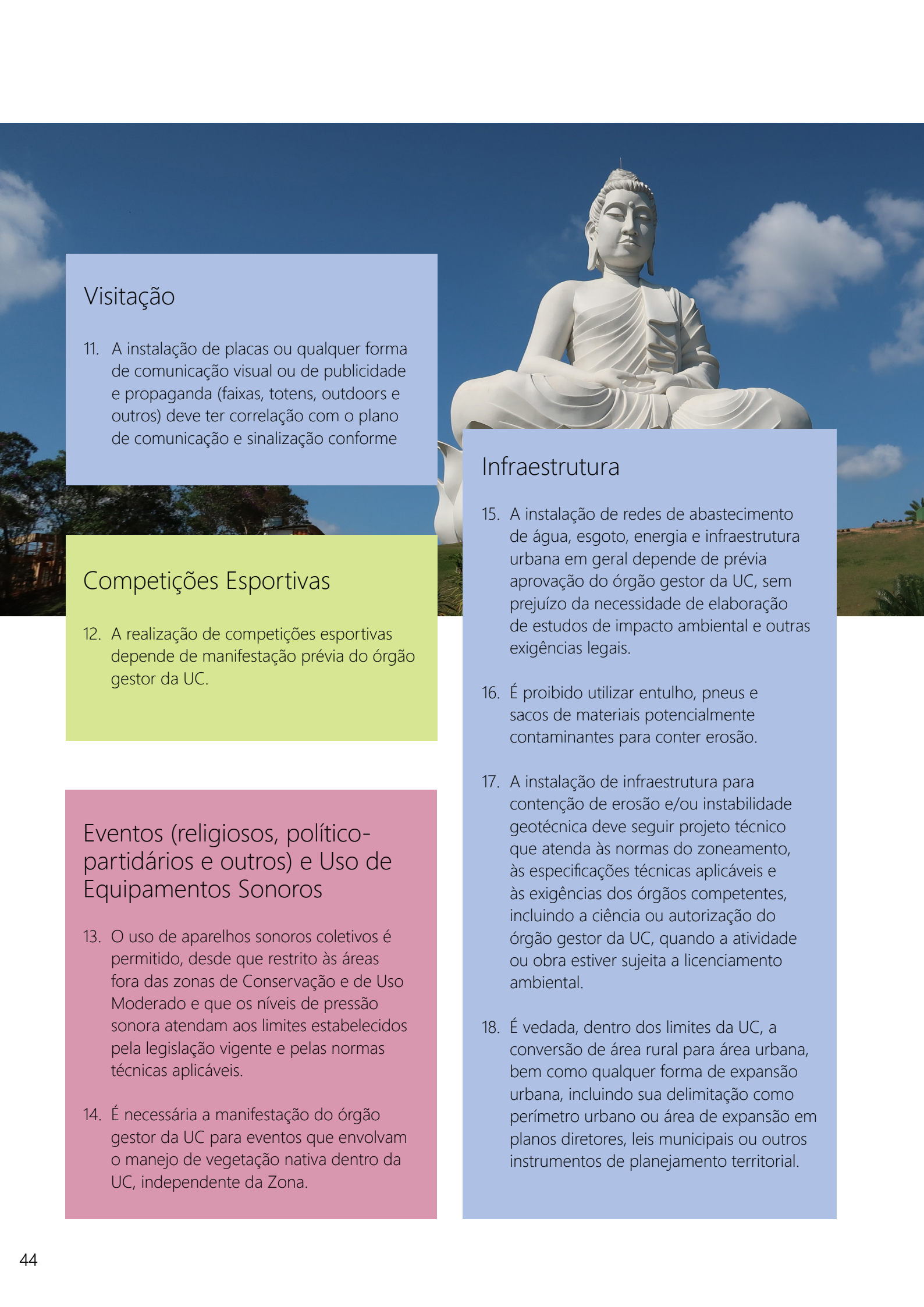


Animais Silvestres

1. A coleta, a apanha e a captura de espécimes animais são permitidas para fins estritamente científicos e didáticos do ensino superior e programas de conservação, de acordo com projeto devidamente aprovado pelo órgão gestor da UC.
2. A manutenção de animais silvestres nativos em cativeiro no interior da UC será permitida, exclusivamente, para implementação de programas de conservação que envolvam manejo populacional.
3. São expressamente proibidos a caça e o cativeiro, ainda que temporário, de animais silvestres, incluindo pássaros, salvo nas situações previstas nos itens 1 e 2.
4. A reintrodução de espécies ou indivíduos da fauna ou flora nativa, para enriquecimento ou adensamento populacional e translocação, é permitida mediante projeto técnico, autorizado pelo órgão gestor da UC, conforme regulamentação vigente.
5. A soltura de espécime de fauna autóctone é permitida quando a apreensão ocorrer logo após a sua captura no interior das unidades ou em seu entorno imediato, respeitado o mesmo tipo de ambiente.

Espécies Exóticas e Animais de Criação

6. Fica proibida a introdução de espécies exóticas invasoras, sejam animais ou vegetais, excetuando-se aquelas destinadas à pastagem.
7. A restauração ambiental, o controle e a erradicação de plantas exóticas devem ser realizados mediante projeto previamente autorizado pelo órgão gestor da UC.
8. O controle e a erradicação de espécies da fauna exótica ou alóctone, inclusive asselvajadas, devem ser realizados mediante autorização pelo órgão gestor da UC.
9. Constatada a presença de espécies exóticas invasoras, o órgão gestor da UC exigirá do titular da área a apresentação de um plano de erradicação, o qual deverá ser executado após aprovação pelo órgão gestor da UC.
10. A soltura de animais exóticos e alóctones na UC é proibida, quando não destinados a criação, seja para fins comerciais ou de lazer.



Visitação

11. A instalação de placas ou qualquer forma de comunicação visual ou de publicidade e propaganda (faixas, totens, outdoors e outros) deve ter correlação com o plano de comunicação e sinalização conforme

Competições Esportivas

12. A realização de competições esportivas depende de manifestação prévia do órgão gestor da UC.

Eventos (religiosos, político-partidários e outros) e Uso de Equipamentos Sonoros

13. O uso de aparelhos sonoros coletivos é permitido, desde que restrito às áreas fora das zonas de Conservação e de Uso Moderado e que os níveis de pressão sonora atendam aos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.
14. É necessária a manifestação do órgão gestor da UC para eventos que envolvam o manejo de vegetação nativa dentro da UC, independente da Zona.

Infraestrutura

15. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral depende de prévia aprovação do órgão gestor da UC, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.
16. É proibido utilizar entulho, pneus e sacos de materiais potencialmente contaminantes para conter erosão.
17. A instalação de infraestrutura para contenção de erosão e/ou instabilidade geotécnica deve seguir projeto técnico que atenda às normas do zoneamento, às especificações técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, incluindo a ciência ou autorização do órgão gestor da UC, quando a atividade ou obra estiver sujeita a licenciamento ambiental.
18. É vedada, dentro dos limites da UC, a conversão de área rural para área urbana, bem como qualquer forma de expansão urbana, incluindo sua delimitação como perímetro urbano ou área de expansão em planos diretores, leis municipais ou outros instrumentos de planejamento territorial.



Estradas e Rodovias

19. A manutenção ou abertura de vias dentro da UC deve ser tratada no âmbito do licenciamento ambiental. Ainda que possa estar dispensada do licenciamento ambiental, a obra/atividade deverá adotar técnicas para minimizar impactos ambientais, especialmente quando suas externalidades afetarem, direta e/ou indiretamente, os objetivos de criação da UC e de seus alvos de conservação.
20. A análise dos pedidos de anuência ou manifestação de ciência, conforme resolução CONSEMA 003/2022, deverá observar, entre outros aspectos, as normas do zoneamento, potencial risco de supressão de vegetação nativa, impermeabilização do solo, aumento da velocidade do tráfego, risco de erosão e assoreamento dos corpos hídricos.



Temas Diversos

21. Toda pessoa ou instituição que produzir material técnico, científico, jornalístico ou cultural sobre a UC deve, quando solicitado, entregar uma cópia à administração da unidade para arquivamento no seu acervo.
22. Vedada a exploração direta de recursos minerais, independentemente do porte ou da finalidade, tanto no interior da UC quanto na ZA.
23. É proibido retirar, mover ou danificar qualquer objeto, peça, construção e vestígio do patrimônio cultural, histórico e arqueológico da UC, exceto para fins de pesquisa ou resgate do material, de acordo com a legislação vigente e desde que com autorização do órgão gestor da UC.
24. O uso de veículos aéreos não tripulados (drones) na UC é permitido, respeitadas as demais legislações vigentes quanto à condução e operação dos equipamentos, bem como cumpridas as exigências para a finalidade do uso (científica, comercial etc.).
25. O pouso e a decolagem de aeronaves dentro dos limites da UC são admitidos para casos de emergência, atividades de proteção da UC e traslado de autoridades.

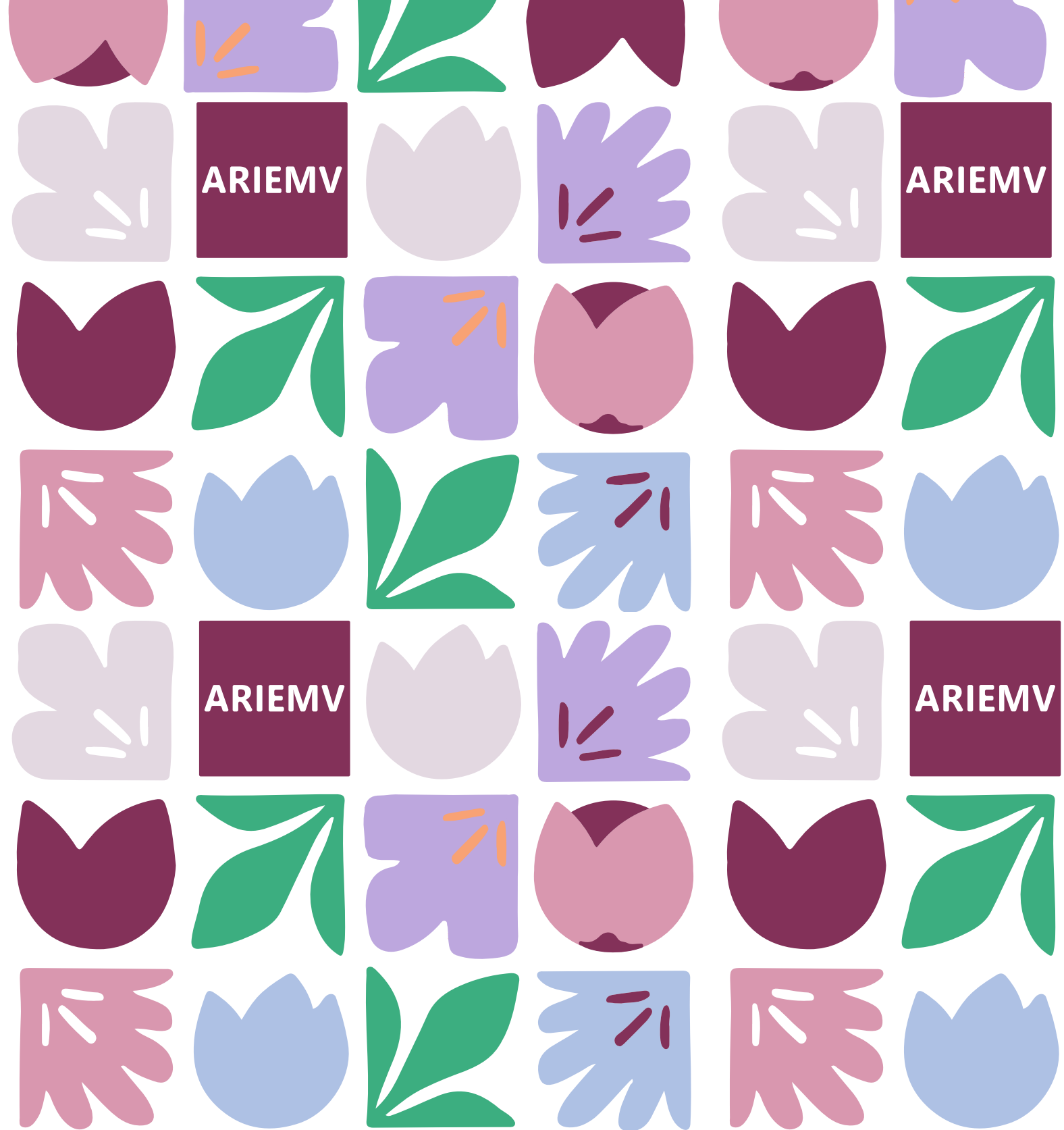
Pesquisas Científicas

26. A realização de pesquisas científicas é permitida, desde que autorizada pelo titular do imóvel rural vinculado e na forma da legislação vigente.
27. Todos os equipamentos e materiais operacionais utilizados em atividades de pesquisa e estudos dentro da UC devem ser retirados após a conclusão dos trabalhos, com a devida recomposição da área, salvo nos casos em que houver interesse da gestão da UC em sua permanência.

Busca e Salvamento

28. Em ações de salvamento e busca da vida humana, fica dispensada a necessidade de autorização prévia para o manejo e/ou supressão da vegetação, abertura de trilhas ou picadas e instalações de infraestrutura física, sendo admitido o trânsito de veículo motorizado em tais situações.
29. A dispensa de autorização prevista na norma acima não exime os responsáveis do dever de minimizar os impactos. Cabe aos responsáveis comunicarem ao órgão gestor da UC, o mais breve possível, qualquer ocorrência dessa natureza, principalmente se houver comprometimento dos atributos protegidos pela UC citados como objetivos no decreto de criação e como alvos de conservação nesse Plano de Manejo.
30. Em ações de salvamento e busca que não envolvam a vida humana, deverá ser acionado, além da defesa civil ou órgão correlacionado, o órgão gestor da UC, que fará parte da equipe responsável pelo Sistema de Comando do Incidente ao qual se refere a busca e o salvamento.





plantuc
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS

isa
ENERGIA



iema
INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

